

7.ª Não ser portador de qualquer doença ou deformidades constantes da tabela C' do regulamento de saúde naval.

Art. 2.º Fica alterada a alínea e) do artigo 36.º do regulamento da Escola Naval, aprovado por decreto n.º 16:105, de 3 de Novembro de 1928, e as observações às tabelas C, C' e D do regulamento de saúde naval, aprovado por decreto n.º 1:061, de 18 de Novembro de 1914.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto-lei n.º 24:346

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a Administração Geral dos Correios e Telégrafos autorizada a liquidar e pagar as despesas efectuadas com a delegação portuguesa à 16.ª assembleia geral da União Internacional de Radiodifusão e reuniões das respectivas comissões, nos termos das autorizações concedidas pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Portaria n.º 7:868

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, a fim de ter a devida execução, o decreto-lei n.º 24:202, de 21 de Julho do corrente ano.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Agosto de 1934. — O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 24:347

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É classificada, nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, como imóvel de interesse público a igreja de Mancelos, em Vila Meã, Douro.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 24:348

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É classificada, nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, como imóvel de interesse público a igreja de Nossa Senhora da Piedade, da cidade de Santarém.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 24:349

Comissão do abastecimento de vinhos à cidade do Porto

1) Introdução

Reconhecida a existência dentro da região do Douro de grandes quantidades de vinho que não deve ser beneficiado dadas as exigências da exportação, foi o Governo obrigado a mandar proceder à revisão da respectiva área demarcada, de maneira a ser possível ajustá-la à produção de mostos de qualidade superior. É trabalho que tem de ser cuidadosamente feito, para que se não produzam injustiças ou não se provoquem graves prejuízos; a sua ultimação será, conseqüentemente, demorada.

Emquanto se não decretar a nova área de produção e se não estabelecer a organização necessária para a defesa dos vinicultores que virão a constituir a conseqüente região dos vinhos virgens do Douro, há que procurar resolver o problema do escoamento dos vinhos classificados de consumo e que a Casa do Douro é forçada a adquirir.

É já conhecida a razão — de resto repetida no relatório do decreto que manda proceder à revisão da actual região demarcada dos vinhos generosos do Douro — por